

ASSISTENCIA E INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: a complexidade da questão

Luciene Da Silva Oliveira *
Cleonice Lopes Nogueira **
Márcia Emília Rodrigues Neves ***

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa decorreu do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, em torno da temática da efetividade das Políticas Sociais Públicas no atendimento às pessoas portadoras de deficiência, fruto da experiência do Estágio Curricular realizado na Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD).¹

A motivação para a realização desta Pesquisa, emergiu da identificação da problemática da freqüência e da desistência dos usuários dos serviços de habilitação e reabilitação fornecidos pela Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência da Audiocomunicação (CODAPA).² Esta realidade implica, por um

* Assistente social e mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: lucydeoliveira@bol.com.br.

** Assistente social e mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFBA).

*** Aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: ladjanesouza@yahoo.com.br.

¹ A FUNAD, criada pela Lei Estadual Nº5.208, de 20/12/1989, é uma instituição da esfera governamental, localizada na cidade de João Pessoa/PB. Considerada no Estado de referência no atendimento à pessoa portadora de deficiência mental, física, sensorial ou múltipla, ela atende nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.

² Coordenadoria da FUNAD específica no atendimento às pessoas portadoras de deficiência da audiocomunicação.

lado, na dispersão do trabalho dos profissionais reabilitadores e, por outro, no processo de integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade. Desse modo, faz-se necessário desvendar os nexos e elementos que compõem essa realidade para que, a partir de então, todos os envolvidos e responsáveis pelo processo de habilitação/reabilitação (profissionais, famílias e usuários portadores de deficiência), inclusive os órgãos públicos competentes, busquem conjuntamente alternativas para o enfrentamento do problema. Neste sentido, constitui-se objetivo desta Pesquisa identificar os fatores intervenientes no processo de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência da audiocomunicação, usuárias da FUNAD, considerando sua inserção e permanência nos serviços institucionais.

2 ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: DAS PRÁTICAS SOCIAIS A LEGALIZAÇÃO DOS DIREITOS

Ao longo da história, a sociedade tem sido permeada por diversas práticas sociais de atendimento às pessoas portadoras de deficiência. Essas práticas, explicitadas a seguir, podem não ocorrer simultaneamente nos diferentes países, dadas as suas particularidades, sobretudo quando esses países se subdividem em “desenvolvidos” e “em desenvolvimento”. Entretanto, é possível considerar determinações universais que só existem pela mediação de suas formas históricas particulares. De modo geral, essas práticas são perpassadas por uma trajetória de lutas e, conseqüentemente, de avanços e conquistas no sentido da construção da cidadania das pessoas portadoras de deficiência.

A primeira prática social dispensada à pessoa portadora de deficiência foi a “exclusão social”. No momento de vigência dessa prática, a pessoa portadora de deficiência, por fugir dos padrões de “normalidade” pré-estabelecidos pela sociedade, era considerada doente, inútil e incapaz para o trabalho, razão pela qual era totalmente excluída da vida em sociedade.

Enquanto algumas culturas aniquilavam as pessoas portadoras de deficiência, outras as segregavam em instituições de caridade, onde se internavam doentes e idosos. Estas instituições serviam de abrigo e forneciam alimentos, medicamentos e promoviam atividades para preencher o tempo ocioso de seus internos. Este é o momento da fase de transição da prática da exclusão para a

“segregação social”. Nesta nova prática, há uma pequena evolução: as pessoas portadoras de deficiência não são mais exterminadas, porém são confinadas em instituições sociais sem nenhum contato com a sociedade. “A idéia era a de prover, dentro das instituições, todos os serviços possíveis já que a sociedade não aceitava receber pessoas deficientes nos serviços existentes na comunidade.” (SASSAKI,1997, p.31)

Inicia-se, a partir dos anos 60, a prática ou fase denominada de integração social, sinalizada pelo *boom* das instituições especializadas. Neste momento, a sociedade busca inserir as pessoas portadoras de deficiência na sociedade em suas diversas áreas: educação, trabalho, lazer, entre outras. Contudo, nesta prática integrativa as pessoas portadoras de deficiência devem se adaptar à sociedade, que, em contrapartida, apenas as “aceita”. Pautada no modelo médico de deficiência, essa prática considera que a pessoa portadora de deficiência é quem precisa de ajuda para se tratar e reabilitar para poder ser incluída na sociedade.

Limitada, falha, ineficaz no combate à discriminação e na promoção da participação social da pessoa portadora de deficiência, é assim considerada, em fins da década de 80 e início da de 90, a integração social. Não obstante, não se nega a contribuição conferida por esta prática rumo à construção de uma sociedade inclusiva.

Atualmente, vive-se o processo de transição da prática da integração para a almejada “inclusão social”. Esta última, começou a ser discutida nos “países desenvolvidos,” a partir do segundo lustro dos anos 80, e nos “países em desenvolvimento”, como o Brasil, no decênio de 90.

A inclusão social é entendida “[...] como um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade.” (SASSAKI,1997, p.41).

Nesse sentido, o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência, nos diversos espaços da vida social, deve ocorrer enquanto resultado da implementação e efetivação do processo de inclusão, e não como um pré-requisito para que elas possam fazer parte da sociedade.

Assim sendo, a prática da inclusão baseia-se no modelo social de deficiência, que afirma que o maior problema das pessoas portadoras de deficiência não está nelas próprias, mas na sociedade. Desse modo,

[...] a sociedade é chamada a ver que ela cria problemas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, causando-lhes incapacidade (ou desvantagem) [...] em virtude de :

- Seus ambientes restritivos;
- Suas políticas discriminatórias e suas atitudes preconceituosas que rejeitam a minoria e todas as formas de diferenças;
- Seus discutíveis padrões de normalidade;
- Seus objetos e outros bens inacessíveis do ponto de vista físico;
- Seus pré-requisitos atingíveis apenas pela maioria aparentemente homogênea;
- Sua quase total desinformação sobre necessidades especiais e sobre direitos das pessoas que têm essas necessidades;
- Suas práticas discriminatórias em muitos setores da atividade humana. (SASSAKI,1997, p.47).

No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, contribui preponderantemente para o avanço e a legalização dos direitos da pessoa portadora de deficiência (assim, como das demais minorias excluídas), na área da Assistência Social (Art. 203, IV e V); da Educação (Art. 208); da Família da Criança, do Adolescente e do Idoso (Art. 227, §1º e §2º), entre outras.

Já em 1990, é sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que preconiza os direitos da criança e do adolescente independente de serem portadores de deficiência. Contudo, a criança e o adolescente portadores de deficiência são especificados nos seguintes parágrafos do artigo 11:

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, aprovada em 07/12/1993, regulamenta a Política de Assistência Social e inclui como um dos seus beneficiários específicos, a pessoa portadora de deficiência. Primeiro, estabelece como um dos objetivos da Assistência Social a habilitação e a reabilitação, bem

como a promoção de sua integração à vida social (art. 2º, IV) e, segundo, implementa o Benefício de Prestação Continuada (BPC).³

Em 1993 é também aprovado pela Câmara Federal o Projeto de Lei nº 101, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Esta Lei vem reorganizar a educação e contempla, dessa forma, a Educação Especial no seu Capítulo XIV, especificamente nos seus artigos 78, 79 e 80. De modo geral, é estabelecido o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

É instituída em nível federal, através do decreto nº 914 de 06/09/1993, a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que dispõe de um "(...) conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência." (BRASIL. Decreto nº 914/93, Art. 1º).

Sem dúvida, os avanços alcançados na trajetória histórica das práticas e políticas sociais de atendimento às pessoas portadoras de deficiência são bastante significativos. Isto não implica dizer que estas conquistas foram gratuitas e, muito menos, que são suficientes. Pelo contrário, sabe-se que há muito a ser mudado: o preconceito ainda persiste em relação às pessoas portadoras de deficiência; as leis de inclusão do portador de deficiência no mercado de trabalho não são efetivas; a política de assistência social é seletiva e excludente; mesmo com a nova LDB, há rejeição da criança portadora de deficiência por parte das escolas de ensino regular, entre outros.

Nesse sentido, há ainda diversas barreiras a serem eliminadas, que vão desde a adaptação de ambientes físicos à transformação da mentalidade das pessoas, inclusive, das próprias pessoas portadoras de deficiência, para que este segmento tenha acesso assegurado aos lugares, às informações, aos bens e serviços, portanto, à efetivação de seus direitos enquanto cidadãos, em busca da inclusão social.

³Conforme o disposto no artigo 20 §2º e §3º da LOAS, o Benefício de Prestação Continuada representa a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, que comprovem ser incapazes de prover a sua manutenção ou tê-la provida por sua família. Para tanto, a renda familiar mensal per capita deve ser inferior a ¼ do salário mínimo.

3 OS FATORES INTERVENIENTES NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CODAPA/FUNAD

Segundo dados do Ministério da Educação e Cultura (MEC), divulgados pela Folha de S. Paulo de 25/08/1998, apenas 41,3% dos municípios brasileiros prestam atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência. Essa realidade é mais agudizante quando se trata da Região Nordeste, onde somente 24,4% (o percentual mais baixo entre as regiões brasileiras) dos municípios prestam esse tipo de atendimento. De acordo com o presidente da Associação Paraibana de Fisioterapeutas (Apbfisio), Eliano Pessoa, apenas 3% das 300 mil pessoas portadoras de deficiência no Estado da Paraíba recebem algum tipo de assistência médica. (CORREIO DA PARAÍBA, 11/10/1998, p.4).

Isso comprova que a maior parcela das pessoas portadoras de deficiência não tem acesso ao atendimento especializado, pois, se por um lado, grande parte não tem poder de consumo para adquirir os bens e serviços oferecidos pelo mercado, por outro, encontram fatores que interferem no seu acesso/permanência nos serviços institucionais da rede pública governamental.

Em conformidade com os dados empíricos da Pesquisa, um dos fatores intervenientes identificados no processo de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência da audiocomunicação, usuárias da FUNAD, refere-se à escolarização, um indicador importantíssimo que pode facilitar ou dificultar o acesso a determinados serviços de habilitação/reabilitação. Apesar de todos os usuários, cujas famílias foram entrevistadas encontrarem-se em idade escolar (entre 07 e 18 anos), 12,5% estão fora da escola. Já os 87,5% inseridos na educação formal, consideradas suas respectivas faixas etárias, observa-se que apresentam um relativo atraso escolar, em decorrência da repetência e da desistência. Inquestionavelmente,

[...] o sistema educacional necessita providenciar a formação de profissionais e mudanças curriculares, bem como readequação arquitetônica e equipamentos – em alguns casos – para a acessibilidade, a acolhida e a inclusão da PPD. (ROY, 2000, p.122).

A inadequação dos currículos escolares, a falta de profissionais qualificados na área de educação especial, a carência sócio-econômica constatada nas famílias entrevistadas são alguns dos fatores identificados que impedem a

inserção e a permanência na escola de ensino regular e dificultam o desenvolvimento escolar da pessoa portadora de deficiência.

Portanto, a educação formal é um aspecto muito importante da e para a habilitação e a reabilitação e contribui para o processo de inclusão social, tendo em vista que a escolarização elevada não assegura, mas, sem dúvida, aumenta as chances de as pessoas portadoras de deficiência se profissionalizarem e se inserirem no mercado de trabalho.

No que se refere às dificuldades encontradas pelas famílias (81,25%) para manterem o portador de deficiência nos serviços institucionais de habilitação/reabilitação, uma das mais evidentes é o deslocamento até a Instituição (62,5%), no que tange tanto ao acesso ao transporte (56,25%), como ao tempo/distância (6,25%).

No tocante ao acesso ao transporte, a alternativa de maior recorrência entre os entrevistados, a dificuldade foi atribuída à falta de condições financeiras para o custeio da locomoção do usuário e/ou acompanhante até a Instituição.

A Legislação Federal, Lei nº 8.899 de 29 de junho de 1994, concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, ficando sob vigência das leis estadual e municipal os passes livres, respectivamente, intermunicipal e municipal.

Não obstante, constata-se, diante dos resultados obtidos, que uma parcela relativamente expressiva dos usuários portadores de deficiência (37,5%) ainda não tem acesso à carteira de passe livre nos transportes públicos, seja interestadual, intermunicipal ou municipal. Tal fato, deve-se, à burocracia excessiva para a solicitação da carteira, que assegura o direito da gratuidade.

Em síntese, a gratuidade nos transportes públicos constitui-se num direito previsto em lei que assiste às pessoas portadoras de deficiência. Esse direito, contudo, encontra uma série de restrições e entraves burocráticos para a sua efetivação.

A dificuldade de acesso à gratuidade no sistema de transporte público, ou ainda, a destituição desse direito, configura-se como um problema para as pessoas portadoras de deficiência, visto que dificulta ou impede o seu acesso aos serviços institucionais de habilitação/reabilitação.

Mesmo quando o usuário adquire o direito à gratuidade, a dificuldade de acesso ao transporte persiste em relação ao seu acompanhante, que geralmente é um familiar.

O acompanhamento direto da família torna-se imprescindível, pois, se por um lado, o usuário portador de deficiência depende da família para se deslocar até a instituição, seja por ainda ser criança, seja por insegurança ou proteção excessiva da família, por outro, a família também é usuária da Instituição e desempenha um papel fundamental no processo de habilitação/reabilitação da pessoa portadora de deficiência.

As famílias que afirmaram não encontrar dificuldades para freqüentar os serviços institucionais (18,75%), juntamente com a pessoa portadora de deficiência, justificam-se pelo seu acesso ao auxílio transporte (uma ajuda precária fornecida por algumas prefeituras das cidades circunvizinhas); já outras famílias, a despeito de reconhecerem que as dificuldades existem, não as colocam como obstáculo para a permanência nos serviços de habilitação/reabilitação. Em ambos os casos, contudo, a freqüência a estes serviços também sofre inflexões.

Sem dúvida, as dificuldades explicitadas, quando não levam à desistência, interferem na freqüência dos usuários aos serviços institucionais, precarizando o seu acesso. Indubitavelmente, isto representa um entrave para o lento, o complexo e o contínuo processo de habilitação/reabilitação, que requer o máximo de estímulo e assiduidade por parte da pessoa portadora de deficiência aos seus serviços e a participação direta da família.

4 CONCLUSÃO

Depreende-se que os fatores intervenientes no processo de habilitação/reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, desvendados nesta pesquisa, colocam-se como obstáculos, mesmo antes da procura pelos serviços institucionais especializados, o que impede ou dificulta o seu acesso.

No caso dos usuários que se encontram atualmente inseridos nos serviços da CODAPA/FUNAD, os fatores intervenientes identificados (de ordens objetiva e subjetiva), influenciam tanto na desistência como na diminuição da freqüência. Neste último caso, constata-se uma inserção precária dos usuários nos

serviços institucionais, o que representa um entrave para o processo de habilitação/reabilitação e, conseqüentemente, para a integração social da pessoa portadora de deficiência.

Essa realidade só contribui para o aumento da exclusão, total ou parcial, do acesso das pessoas portadoras de deficiência aos atendimentos especializados, pois, se por um lado, a grande parcela não tem poder de consumo para usufruir dos bens e serviços fornecidos pelo mercado, por outro, encontram fatores intervenientes que se colocam para o seu acesso via esfera pública governamental. Isso torna bastante questionável a efetividade das políticas públicas brasileiras, em especial no que tange à assistência aos segmentos das pessoas portadoras de deficiência.

O conjunto de fatores intervenientes no processo de habilitação/reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, especificamente usuárias da FUNAD, representa um grande desafio para a conquista e consolidação da cidadania das pessoas portadoras de deficiência. Esse desafio deve ser enfrentado no âmbito institucional e familiar – dentro das respectivas responsabilidades –, e, sobretudo, no contexto macrossocial, através da implementação de políticas sociais públicas efetivas, que promovam a inclusão, e não o seu inverso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, CONANDA, 2000.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** 2.ed. Brasília, DF: MPAS, SEAS, 2001.

BRASIL. Presidência da República. **Política antidiscriminatória**: Política Nacional para a integração das pessoas portadoras de deficiência (Decreto nº 914/93). Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

COSTA, Giulliana. Deficientes sem assistência médica. **Jornal Correio da Paraíba**, 11 out. 1998. p. 4.

ROY, Lise. Política social: políticas setoriais e por segmento: pessoas portadoras de deficiência. In: **Capacitação em Serviço Social e Políticas Sociais. Módulo 03**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS/CEAD/NED, 2000.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.